



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 242, DE 18 DE JUNHO DE 1969.

Autoriza o pagamento da licença
grêmio em pecúnia.-

Dr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

P A S S A B E M que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - A licença grêmio a que tiverem direito os funcionários da Municipalidade, de acôrdo com a Seção 7ª do Capítulo VI da Lei Municipal número 22, de 20 de setembro de 1956 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ubatuba - poderá ser convertida em pecúnia no todo ou pela metade, desde que requerida pelo funcionário.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de junho de 1969.

José Alberto dos Santos

Dr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 18 de junho de 1969.

Luiz Carlos Vianna
Luiz Carlos Vianna
Chefe da Seção

as.